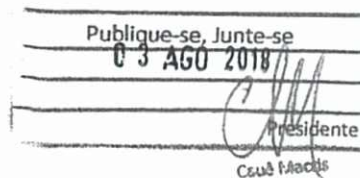




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 520/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 291.916/2018

São Paulo, 02 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 301/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 475/2017**, que classifica **Sumaré** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Antônio Moraes
Chefe de Gabinete da Casa Civil

ATeCC/CG

ENTREGUE A RESA EM
- 3.400 14.27 2018 022573



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 475 de 2017
OBJETO: Classifica Sumaré como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 26 de julho de 2018

PARECER GT MIT Nº 117/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Sumaré**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura com aplicação de 400 questionários em pesqueiros, hotéis, espaços públicos e eventos. Entretanto, não existe análises individualizadas dos gráficos, seu período de realização e uma conclusão, além de que o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 2 (dois) hospitais, 24 (vinte e quatro) Unidades Básicas de Saúde UBS, 2 (duas) Unidades de Pronto Atendimento e atendimento emergencial 24h no município. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 9 (nove) meios de hospedagem, com 337 (trezentos e trinta e sete) Unidades Habitacionais – UH's, totalizando 686 (seiscentos e oitenta e seis) leitos, entretanto, não há fotos dos estabelecimentos, impossibilitando a conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 107 (cento e sete) restaurantes, entretanto, não há fotos dos estabelecimentos, impossibilitando a conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado na Praça da República nº 203, entretanto, não há a informação quanto aos seus dias de funcionamento, apenas o horário das 8 às 17 h e o site da prefeitura dispõe apenas de textos sobre a cidade e seus equipamentos turísticos, sem imagens. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 95% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,74% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação para expressiva para **Turismo Rural** com os 3 (três) assentamentos que possui e vocação interessante para **Turismo de Negócios e Eventos** com a Estância Árvore da Vida, além de vocação complementar para **Ecoturismo** com o Horto Florestal, Recanto dos Animais e **para Turismo de Pesca** com seus 10 (dez) pesqueiros. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Não atendeu ao requisito. O PDT não foi instituído por lei municipal, além de ser fraco e inconsistente.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 4179/2006, entretanto, a referida lei está em desconformidade com o disposto na nº 1261/2015 e as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante. **Não atendeu ao requisito.**

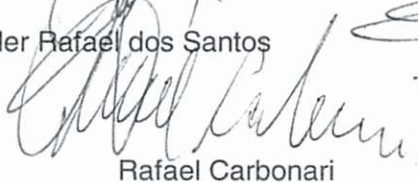
Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

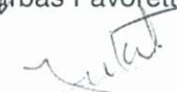

Cleyde Dini

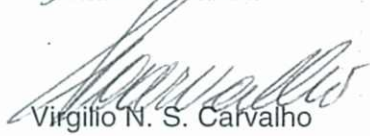

Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lâmara Amiranda


Rafael Carbonari


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricarello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
291916

Ano
2018

Rubrica
CLO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO ITAMAR BORGES

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SUMARÉ
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.
SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 117/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Sumaré (PL nº 475/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo